



MPF  
FLS.  
2<sup>a</sup> CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão**

**VOTO N° 2942/2017**

**PROCEDIMENTO MPF N° 1.23.002.000396/2013-48**

**ORIGEM: PROCURADORIA DA REP\xcdBLICA NO PARÁ**

**PROCURADOR OFICIANTE: UBIRATAN CAZETTA**

**RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ**

**MATÉRIA:** Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir de notícia-crime ofertada por um Procurador Federal, na qual informa que foi mantido refém, com o Coordenador Regional da FUNAI e o Superintendente da Polícia Civil, por indígenas da etnia Munduruku entre os dias 4 e 6 de julho de 2013. Relato de danos ao patrimônio público e de ameaças dirigidas a autoridades locais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Atos que se encontram relacionados a um contexto crítico de conflitos na região, em especial, após a morte brutal de um de seus membros (vítima de crime de latrocínio), decorrentes, todos eles, da inércia do Estado no atendimento às demandas dos povos indígenas. Momento em que predominava a dificuldade de diálogo entre as lideranças indígenas e as autoridades locais. Elementos de convicção que trazem fatos aparentemente ilícitos que, se não estivessem inseridos no contexto descrito, revelariam suas respectivas adequações típicas. Notícia de reuniões a partir do ano de 2014 com os indígenas Munduruku, o que, de certo modo, restabeleceu o clima de tranquilidade na região. Desnecessidade da persecução penal de líderes indígenas, no caso, por atos que praticaram na defesa de interesses e direitos reconhecidos pela própria sociedade e amplamente suportados pelo texto constitucional e por tratados internacionais. Eventual reprimenda que, na esfera penal, não se mostraria útil para a superação dos conflitos ainda existentes na região. Homologação do arquivamento.

**HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**

A 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da Rep\xcdblica oficiante, às fls. 76/78.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 19 de abril de 2017.

**José Adonis Callou de Araújo Sá**  
Subprocurador-Geral da República  
Titular – 2<sup>a</sup> CCR

/LC.